



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Manutenção Predial

JUSTIFICATIVAS À COMPOSIÇÃO DO BDI

1 Observações Gerais

Os valores percentuais abaixo discriminados foram obtidos com base na tabela contida no Acórdão 2622/2013 – TCU, item 9.2.1, que trata dos valores para construção de edifício, por tratar-se de serviços demandados pertinentes a construção civil, bem como fornecimento de materiais de insumos.

Para os itens relativos a **serviços com materiais** foi adotado o **BDI de 27,90%**. Para itens de mero fornecimento de material foi adotado o **BDI de 21,35%**, conforme estipulado no Acórdão.

BDI para SERVIÇOS COM MATERIAIS

Item Componente do BDI		Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos (%)
		Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)	
AC	Adm Central	3,00	4,00	5,50	4,00
R	Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
S+G	Seguro e Garantia	0,80	0,80	1,00	0,80
DF	Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,88
L	Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40
I	Tributos	3,65	5,75	8,96	5,65
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)		4,50		4,50

BDI % =	27,90
---------	-------

OBS: 1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

* Os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme município de 2 a 5% e, em alguns casos, isento). ISS de Manaus/DF de 5,00%, considerado sobre 40% do Preço de Venda.

2 Administração Central = 4,00%

A administração central de uma empresa de construção civil, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.

O valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro.

A adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, não obstante, excepcionalmente,



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 4,00%. O acórdão nº. 2.622/2013 TCU Plenário estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para serviços de construção de edifícios.

3 Seguros, Imprevistos e Riscos = 2,07% (Seguro = 0,8%, Riscos 1,27%)

Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil existem os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.

Quanto à taxa para imprevistos, essa pode estar incluída no BDI, pois há imprevistos que não são cobertos pelo seguro.

Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material por quebras etc.

Como a atividade em questão são serviços de manutenção predial demandados onde não há como prever todos os serviços pois não há como fazer uma inspeção mais detalhada iremos adotar o valor médio 0,80 % para o seguro e 1,27 % para imprevistos e riscos de acordo com o valor médio estipulado pelo acórdão 2622/2013 do TCU.

4 Despesas Financeiras = 0,88%

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Mês/Ano	TAXA SELIC 12 MESES (SET 2021 - AGO 2022)
out/23	1,0000%
nov/23	0,9200%
dez/23	0,8900%
jan/24	0,9700%
fev/24	0,8000%
mar/24	0,8300%
abr/24	0,8900%
mai/24	0,8300%
jun/24	0,7900%
jul/24	0,9100%
ago/24	0,8700%
set/24	0,8400%
TOTAL	10,54%
Média	0,88%



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 - Plenário, adotando-se o percentual de 0,88% relativo 1º quartil adotada pelo TCU.

5 Impostos = 8,65% (COFINS = 3,0%. PIS = 0,65% ISS = 5,0% e CPRB 2,0%)

Contabilmente, como não há como enquadrar o PIS e a COFINS como custos de produção, já que não são gastos incorridos no processo de obtenção dos serviços/bens que estão sendo executados, considera-se que se trata de despesas indiretas.

A alíquota de ISS para Manaus na construção civil é de 5% sobre preço total dos serviços, conforme Lei Complementar nº 223 de 30/12/2014.

Também em virtude da desoneração foi incluído o índice de 4,50% para o CPRB de acordo com a Lei 12.546/2011.

6 Lucro = 7,40%

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área, também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

No primeiro momento, as empresas deverão estipular qual seria a margem de lucro que estivesse dentro dos objetivos estratégicos do projeto.

O aumento arbitrário e não usual é condenado pela Constituição Federal, no seu art. 173, § 4º embora não haja condenação a prática de lucros pois é difícil se definir o que é lucro aceitável e não aceitável.

Segundo o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário: “pela mera análise do percentual de juros praticados, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se podendo limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo.”

Também, a Lei 8.666/1993, no seu art. 43, inciso IV, ao estabelecer o critério de julgamento dos preços praticados na licitação, tem como parâmetro os preços correntes no mercado. Por conseguinte, sendo o preço proposto pelo licitante, incluindo o BDI, compatível com o preço de mercado, não há que se falar em lucro excessivo.

Existem literaturas que estatisticamente vem estudando as de mercado para o Lucro em licitações públicas. Maçahico Tisaka (p. 56) – entende que a taxa de benefício pode variar de 5% a 15%, Aldo Dórea (p.220) apresenta como faixa normal para lucratividade entre 5% e 17%.

Segundo o Acórdão Nº 2369/2011 “Os órgãos e entidades consultados, por seu turno, apresentaram variação de 6% a 10% para essa parcela da taxa de BDI.

A partir da análise do gráfico do Acórdão Nº 2369/2011 chegou-se a uma taxa de taxa de lucratividade as obras e serviços de engenharia:



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Para o Acórdão nº. 2.622/2013 TCU Plenário a parcela de Lucro está entre 6,16% e 8,96%, para serviços de construção de obras civis.

Considerou-se então a taxa de Lucro de 7,40% por se tratar da média em seu Acórdão nº 2369/2011.



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Manutenção Predial

JUSTIFICATIVAS À COMPOSIÇÃO DO BDI

1 Observações Gerais

Os valores percentuais abaixo discriminados foram obtidos com base na tabela contida no Acórdão 2622/2013 – TCU, item 9.2.1, que trata dos valores para construção de edifício, por tratar-se de serviços demandados pertinentes a construção civil, bem como fornecimento de materiais de insumos.

Para os itens relativos a **serviços com materiais** foi adotado o **BDI de 27,90%**. Para itens de mero fornecimento de material foi adotado o **BDI de 21,35%**, conforme estipulado no Acórdão.

BDI para SERVIÇOS COM MATERIAIS

Item Componente do BDI		Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos (%)
		Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)	
AC	Adm Central	3,00	4,00	5,50	4,00
R	Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
S+G	Seguro e Garantia	0,80	0,80	1,00	0,80
DF	Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	0,88
L	Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40
I	Tributos	3,65	5,75	8,96	5,65
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)		4,50		4,50

BDI % =	27,90
---------	-------

OBS: 1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

* Os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme município de 2 a 5% e, em alguns casos, isento). ISS de Manaus/DF de 5,00%, considerado sobre 40% do Preço de Venda.

2 Administração Central = 4,00%

A administração central de uma empresa de construção civil, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.

O valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro.

A adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, não obstante, excepcionalmente,



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 4,00%. O acórdão nº. 2.622/2013 TCU Plenário estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para serviços de construção de edifícios.

3 Seguros, Imprevistos e Riscos = 2,07% (Seguro = 0,8%, Riscos 1,27%)

Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil existem os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.

Quanto à taxa para imprevistos, essa pode estar incluída no BDI, pois há imprevistos que não são cobertos pelo seguro.

Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material por quebras etc.

Como a atividade em questão são serviços de manutenção predial demandados onde não há como prever todos os serviços pois não há como fazer uma inspeção mais detalhada iremos adotar o valor médio 0,80 % para o seguro e 1,27 % para imprevistos e riscos de acordo com o valor médio estipulado pelo acórdão 2622/2013 do TCU.

4 Despesas Financeiras = 0,88%

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Mês/Ano	TAXA SELIC 12 MESES (SET 2021 - AGO 2022)
out/23	1,0000%
nov/23	0,9200%
dez/23	0,8900%
jan/24	0,9700%
fev/24	0,8000%
mar/24	0,8300%
abr/24	0,8900%
mai/24	0,8300%
jun/24	0,7900%
jul/24	0,9100%
ago/24	0,8700%
set/24	0,8400%
TOTAL	10,54%
Média	0,88%



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 - Plenário, adotando-se o percentual de 0,88% relativo 1º quartil adotada pelo TCU.

5 Impostos = 8,65% (COFINS = 3,0%. PIS = 0,65% ISS = 5,0% e CPRB 2,0%)

Contabilmente, como não há como enquadrar o PIS e a COFINS como custos de produção, já que não são gastos incorridos no processo de obtenção dos serviços/bens que estão sendo executados, considera-se que se trata de despesas indiretas.

A alíquota de ISS para Manaus na construção civil é de 5% sobre preço total dos serviços, conforme Lei Complementar nº 223 de 30/12/2014.

Também em virtude da desoneração foi incluído o índice de 4,50% para o CPRB de acordo com a Lei 12.546/2011.

6 Lucro = 7,40%

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área, também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

No primeiro momento, as empresas deverão estipular qual seria a margem de lucro que estivesse dentro dos objetivos estratégicos do projeto.

O aumento arbitrário e não usual é condenado pela Constituição Federal, no seu art. 173, § 4º embora não haja condenação a prática de lucros pois é difícil se definir o que é lucro aceitável e não aceitável.

Segundo o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário: “pela mera análise do percentual de juros praticados, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se podendo limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo.”

Também, a Lei 8.666/1993, no seu art. 43, inciso IV, ao estabelecer o critério de julgamento dos preços praticados na licitação, tem como parâmetro os preços correntes no mercado. Por conseguinte, sendo o preço proposto pelo licitante, incluindo o BDI, compatível com o preço de mercado, não há que se falar em lucro excessivo.

Existem literaturas que estatisticamente vem estudando as de mercado para o Lucro em licitações públicas. Maçahico Tisaka (p. 56) – entende que a taxa de benefício pode variar de 5% a 15%, Aldo Dórea (p.220) apresenta como faixa normal para lucratividade entre 5% e 17%.

Segundo o Acórdão Nº 2369/2011 “Os órgãos e entidades consultados, por seu turno, apresentaram variação de 6% a 10% para essa parcela da taxa de BDI.

A partir da análise do gráfico do Acórdão Nº 2369/2011 chegou-se a uma taxa de taxa de lucratividade as obras e serviços de engenharia:



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Para o Acórdão nº. 2.622/2013 TCU Plenário a parcela de Lucro está entre 6,16% e 8,96%, para serviços de construção de obras civis.

Considerou-se então a taxa de Lucro de 7,40% por se tratar da média em seu Acórdão nº 2369/2011.



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Manutenção Predial

JUSTIFICATIVAS À COMPOSIÇÃO DO BDI

1 Observações Gerais

Os valores percentuais abaixo discriminados foram obtidos com base na tabela contida no Acórdão 2622/2013 – TCU, item 9.2.1, que trata dos valores para construção de edifício, por tratar-se de serviços demandados pertinentes a construção civil, bem como fornecimento de materiais de insumos.

Para os itens relativos a **serviços com materiais** foi adotado o **BDI de 27,90%**. Para itens de mero **fornecimento de material** foi adotado o **BDI de 21,35%**, conforme estipulado no Acórdão.

BDI para FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MATERIAIS

Item Componente do BDI		Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos (%)
		Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)	
AC	Adm Central	1,50	3,45	4,49	1,50
R	Riscos	0,56	0,85	0,89	0,85
S+G	Seguro e Garantia	0,30	0,48	0,82	0,48
DF	Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	0,88
L	Lucro	3,50	5,11	6,22	5,11
I	Tributos	3,65	5,75	8,96	5,65
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)		4,50		4,50

BDI % =	21,35
---------	-------

OBS: 1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

* Os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme município de 2 a 5% e, em alguns casos, isento). ISS de Manaus/DF de 5,00%, considerado sobre 40% do Preço de Venda.

2 Administração Central = 1,50%

A administração central de uma empresa de construção civil, toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa como um todo, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.

O valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro.

A adoção de faixas de valores estabelecidas entre os quartis permite levar em conta os diversos fatores que podem influenciar a determinação dos custos a serem devidamente discriminados na planilha de quantitativos, não obstante, excepcionalmente.



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 1,50%. O acórdão nº. 2.622/2013 TCU Plenário estabelece que essa parcela fique entre 1,50% e 4,49%, para o fornecimento, exclusivo, de insumo de materiais para manutenção predial.

3 Seguros, Imprevistos e Riscos = 1,33% (Seguro = 0,48%, Riscos 0,85%)

Sabe-se que nas atividades relacionadas com a construção civil existem os mais variados riscos, sejam para vida humana, equipamentos ou outros bens. Há ainda a possibilidade de se causar, involuntariamente, danos corporais e materiais a terceiros.

Quanto à taxa para imprevistos, essa pode estar incluída no BDI, pois há imprevistos que não são cobertos pelo seguro.

Consideram-se como imprevistos ou riscos os seguintes acontecimentos, dentre outros cuja ocorrência prejudica o andamento dos serviços e independe da atuação prévia do executor da obra: fenômenos naturais (águas subterrâneas, ventos fortes, condições climáticas atípicas, etc); perdas de eficiência de mão-de-obra; perdas excessivas de material por quebras etc.

Como a atividade em questão são fornecimento de insumos de manutenção predial demandados onde não há como prever todos os serviços pois não há como fazer uma inspeção mais detalhada iremos adotar o valor médio 0,85 % para o seguro e 0,48 % para imprevistos e riscos de acordo com o valor médio estipulado pelo acórdão 2622/2013 do TCU.

4 Despesas Financeiras = 0,88%

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Mês/Ano	TAXA SELIC 12 MESES (SET 2021 - AGO 2022)
out/23	1,0000%
nov/23	0,9200%
dez/23	0,8900%
jan/24	0,9700%
fev/24	0,8000%
mar/24	0,8300%
abr/24	0,8900%
mai/24	0,8300%
jun/24	0,7900%
jul/24	0,9100%
ago/24	0,8700%
set/24	0,8400%
TOTAL	10,54%
Média	0,88%



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 - Plenário, adotando-se o percentual de 0,88% relativo 1º quartil adotada pelo TCU.

5 Impostos = 8,65% (COFINS = 3,0%. PIS = 0,65% ISS = 5,0% e CPRB 2,0%)

Contabilmente, como não há como enquadrar o PIS e a COFINS como custos de produção, já que não são gastos incorridos no processo de obtenção dos serviços/bens que estão sendo executados, considera-se que se trata de despesas indiretas.

A alíquota de ISS para Manaus na construção civil é de 5% sobre preço total dos serviços, conforme Lei Complementar nº 223 de 30/12/2014.

Também em virtude da desoneração foi incluído o índice de 4,50% para o CPRB de acordo com a Lei 12.546/2011.

6 Lucro = 5,11%

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área, também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

No primeiro momento, as empresas deverão estipular qual seria a margem de lucro que estivesse dentro dos objetivos estratégicos do projeto.

O aumento arbitrário e não usual é condenado pela Constituição Federal, no seu art. 173, § 4º embora não haja condenação a prática de lucros pois é difícil se definir o que é lucro aceitável e não aceitável.

Segundo o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário: “pela mera análise do percentual de juros praticados, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se podendo limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo.”

Também, a Lei 8.666/1993, no seu art. 43, inciso IV, ao estabelecer o critério de julgamento dos preços praticados na licitação, tem como parâmetro os preços correntes no mercado. Por conseguinte, sendo o preço proposto pelo licitante, incluindo o BDI, compatível com o preço de mercado, não há que se falar em lucro excessivo.

Existem literaturas que estatisticamente vem estudando as de mercado para o Lucro em licitações públicas. Maçahico Tisaka (p. 56) – entende que a taxa de benefício pode variar de 5% a 15%, Aldo Dórea (p.220) apresenta como faixa normal para lucratividade entre 5% e 17%.

Segundo o Acórdão Nº 2369/2011 “Os órgãos e entidades consultados, por seu turno, apresentaram variação de 6% a 10% para essa parcela da taxa de BDI.

A partir da análise do gráfico do Acórdão Nº 2369/2011 chegou-se a uma taxa de taxa de lucratividade as obras e serviços de engenharia:



Polícia Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/AM

Para o Acórdão nº. 2.622/2013 TCU Plenário a parcela de Lucro está entre 3,50% e 6,22%, para serviços de construção de obras civis.

Considerou-se então a taxa de Lucro de 5,11% por se tratar da média em seu Acórdão nº 2369/2011.

Péricles Tavares Vieira Neto

Papiloscopista Policial Federal

Matrícula 12.907 – Classe Especial